



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

1

PARECER CONTROLE INTERNO

EMENTA: Processo Licitatório nº A/2015-004 SEMEL.
OBJETO: 1º Termo Aditivo do Contrato nº 20150414: Adesão a Ata de Registro de Preço 20150311, oriunda do Pregão presencial nº 9/2015/002 SEHAB que versa sobre a contratação dos serviços de infraestrutura e organização de eventos para entrega dos projetos habitacionais de interesse social, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

DA ANÁLISE DE CONTROLE INTERNO

Ressalvando-se os aspectos jurídicos, tendo em vista que serão analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico, passemos à análise do presente processo no que tange à Justificativa rubricada e assinada pela Autoridade Competente, bem como a indicação orçamentaria, Relatório do Fiscal e Regularidade Fiscal do Contratado.

Aportando esta Controladoria dos autos, cumpre observar que todo o trâmite processual necessário entre Autoridade Competente e Comissão de Licitação foi seguido.

De acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005, "Art. 1º Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que por objeto a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral."

RELATÓRIO

- Consta nos autos memorando que a Secretaria Municipal de Esporte - SEMEL intenciona realizar 1º aditivo DE VALOR ao contrato nº 20150414, bem como sua justificativa;
- Foi apresentado Relatório Técnico pela fiscal do contrato, ELYANE SOUSA DE MORAIS- MAT. 2105, sendo apresentadas as medições do serviço, bem como a análise da prestação do serviço executado Contratada;

ADESÃO A/2015/004 SEMEL - 1º ADITIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

2

- Em relação à Regularidade Fiscal da empresa PLACIDO E PLACIDO LTDA-EPP, foram apresentados:
 - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
 - Certidão Negativa Trabalhista;
 - Regularidade perante o FGTS-CRF;
 - Certidão Negativa de Natureza Tributária e não Tributária;
 - Certidão Negativa de Débitos;
- Existe declaração da servidora competente, de que o gasto necessário à realização do procedimento licitatório e à consequente alteração contratual tem saldo, adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
- Foi formalizada a designação da comissão de licitação e da equipe de apoio, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, III, nomeando:
 - Rodrigo Gonçalves Ribeiro - Presidente
 - Leo Magno Moares Cordeiro - Membro
 - Valdene de Jesus Lopes - Membro
 - Fabiana de Souza Nascimento - Suplente
 - Midiane Alves Rufino Lima - Suplente
- Foi apresentada justificativa baseada na Lei 8.666/93, na qual a Comissão de Licitação recomenda a elaboração do 1º Termo Aditivo, alterando O VALOR CONTRATUAL para R\$ 66.072,71 (Sessenta e seis mil setenta e dois reais e setenta e um centavo) mantendo o prazo inalterado;
- Foi apresentada a Minuta do Primeiro Aditivo ao contrato nº 20150414, com as cláusulas necessárias, conforme artigo 8.666/93;

CONCLUSÃO

Se por um lado é verdade que a Administração está juridicamente autorizada a promover modificações no contrato com o objetivo de preservar o interesse público, também é verdade que esse poder não é absoluto, encontrando limites axiológicos e jurídicos.

ADESÃO A/2015/004 SEMEL - 1º ADITIVO

memoria



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

3

O primeiro limite que se impõe à Administração é a impossibilidade de alteração da natureza do objeto contratado. Além dessa primeira limitação, a Lei 8.666/93 em seu art. 65, § 1º, trouxe limitações objetivas à alteração da dimensão do objeto do contrato, tanto para acrescer quanto para suprimir, verbis: "§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (g.n.)".

Assim, verificou-se que foram apresentados os elementos que nos parecem pertinentes para a composição do acréscimo contratual, alterando o valor mensal para R\$ 66.072,71 (Sessenta e seis mil setenta e dois reais e setenta e um centavo) mantendo o prazo inalterado, entretanto, devemos nos ater as seguintes recomendações:

- Que seja apresentada a Portaria de Nomeação da Fiscal do contrato nº 20150414 (ELYANE SOUSA DE MARAIS- MAT. 2105), da qual apresentou a análise conclusiva da execução do contrato (fls. 217 e 218);
- Que seja apresentado o Termo de Aceite da empresa PLACIDO E PLACIDO LTDA-EPP, a respeito do aditamento do contrato nº 20150414;

Ante o exposto, tendo em vista que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, sugerimos provimento pela continuidade do procedimento.

É o parecer.

Parauapebas/PA, 18 de Maio de 2016.


Júlia Beltrão Dias Praxedes
ASSESSORIA JURÍDICA
Decreto nº 038/2016


Bárbara Bandeira de Freitas de Berrêdo Martins
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO
Dec. nº 265/2015

ADESÃO A/2015/004 SEMEL - 1º ADITIVO